



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL Nº. 1/2022

PROCESSO Nº 23110.000053/2022-01

Processo nº 23110.000053/2022-01

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas torna público que estão abertas as solicitações de cotas de bolsas de mestrado alocadas na PRPPG, oriundas do Programa PIBM/D UFPel, com distribuição prioritária para alunos ingressantes via acesso afirmativo, conforme Resoluções CONSUN no 5/2017 e 16/2017.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objetivo organizar o processo de distribuição de bolsas PIBM/D UFPel, atendendo prioritariamente alunos ingressantes via acesso afirmativo, conforme Resoluções CONSUN no 5/2017 e 16/2017, e complementarmente alunos de ampla concorrência, todos de Programas de Pós-Graduação acadêmicos da UFPel com nota 3, 4 e 5 na CAPES.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis às bolsas de mestrado, por ordem de prioridade:

2.1.1. **Prioridade 1:** alunas/os negras/os, indígenas, quilombolas ou com deficiência ingressantes em programas de pós-graduação da UFPel e em regime regular de matrícula a partir de janeiro de 2020;

2.1.2. **Prioridade 2:** alunas/os ingressantes em programas de pós-graduação da UFPel por ampla concorrência em processos seletivos para alunos em regime regular de matrícula.

2.2. Todos os candidatos deverão estar regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação acadêmicos com nota de 3 (três) a 5 (cinco) segundo avaliação da CAPES.

3. INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão feitas por meio do envio, pela/o própria/o candidata/o, da documentação exigida para o correio eletrônico npg@ufpel.edu.br em mensagem com o assunto **“INSCRIÇÃO – BOLSAS”** até as **23h59** do dia **20 de fevereiro de 2022**. Os documentos deverão ser anexados em formato .PDF, com tamanho máximo de 1 MB cada arquivo. O não cumprimento das orientações poderá acarretar a eliminação da candidatura. Abaixo, segue listada a documentação exigida para inscrição:

3.1.1. alunas/os negras/os, indígenas, quilombolas ou com deficiência: **formulário de inscrição** (ANEXO 1) devidamente preenchido e assinado pela/o estudante e pelo/a Coordenador/a do Programa no qual a/o aluna/o está matriculada/o em regime regular e **comprovante de verificação de autodeclaração de etnia, de RANI, declaração de liderança, da FUNAI ou da Fundação Palmares ou de verificação de laudo médico** (o que for aplicável), emitidos pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI ou pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade – NUAAD da Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIn/UFPel);

3.1.2. alunas/os negras/os, indígenas, quilombolas ou com deficiência em regime regular de matrícula e que não tenham passado por entrevista de verificação de autodeclaração ou por verificação de declaração de liderança ou laudo médico: além do **formulário de inscrição** (ANEXO 1) devidamente preenchido e assinado pela/o estudante e pelo/a Coordenador/a do programa de pós-graduação no qual a/o aluna/o está matriculada/o, as/os candidatas/os deverão enviar um dos documentos abaixo:

3.1.2.1. **Declaração de Etnia**, para candidatas/os negras/os (ANEXO 3);

3.1.2.2. Cópia do **Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI)** ou **declaração da FUNAI e Declaração de Liderança** do grupo ao qual pertence, para candidatas/os indígenas;

3.1.2.3. **Declaração de Liderança** ou **Declaração da Fundação Palmares** da comunidade à qual pertence, para candidatas/os quilombolas;

3.1.2.4. **Laudo Médico** com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID, para candidatas/os com deficiência prevista na abrangência do acesso afirmativo, conforme legislação vigente.

3.1.3. **Histórico escolar**, emitido pela Plataforma Cobalto ou com assinatura do Coordenador de Curso, com as disciplinas cursadas e conceitos obtidos no ano de 2020 e 2021 (apenas para beneficiárias/os da concessão de bolsas pelo Edital CPG 005/2020);

3.1.4. **Comprovante de participação em evento científico** no período de concessão da bolsa, a

saber, março de 2020 a fevereiro de 2022 (apenas para beneficiárias/os da concessão de bolsas pelo Edital 005/2020). **Caso o estudante tenha sido impossibilitado da participação em evento científico em virtude da pandemia, o comprovante deverá ser substituído por justificativa assinada pela/o orientador/a;**

3.1.5. **Registro no Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (opcional).

Documento para Inscrição	Beneficiária/o em 2021	Candidata/o a nova bolsa
Formulário de inscrição (ANEXO 1)	SIM	SIM
Declaração de Etnia, RANI, Declaração de Liderança ou Laudo Médico	NÃO	SIM (caso não tenha passado por verificação na CODIn/UFPel)
Histórico Escolar	SIM	NÃO
Comprovante(s) de participação em evento científico	SIM	NÃO
Registro no Cadastro Único	OPCIONAL	OPCIONAL

3.2. Após o envio da inscrição, as documentações acima serão analisadas pelos Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI e pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade – NUAAD da Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIn/UFPel).

3.3. Para as/os candidatas/os de Prioridade 1 que se autodeclararem negras/os, cujo ingresso no programa de pós-graduação tenha ocorrido por ampla concorrência e, portanto, sem verificação de autodeclaração, serão marcadas entrevistas para verificação da autodeclaração. O contato será feito pelo telefone ou correio eletrônico informados no **formulário de inscrição** (ANEXO 1). O não comparecimento na entrevista ou o indeferimento da autodeclaração eliminam a/o candidata/o.

3.4. A inobservância de documentos exigidos e/ou o mau preenchimento de formulários acarretam na eliminação da candidatura.

3.5. As/Os alunas/os integrantes do grupo de **Prioridade 2 não se inscrevem no processo seletivo do presente edital**. Elas/Eles serão contempladas/os de forma indireta pelo Edital. Em havendo bolsas excedentes após a distribuição para os candidatos elegíveis na Prioridade 1, elas serão destinadas aos Programas a partir dos critérios apresentados na seção 6 (*Crêterios de Ranqueamento de Programas*). As bolsas serão distribuídas às/aos alunas/os pelo Programa, aplicados os critérios adotados por sua Comissão de Bolsas.

4. DATAS IMPORTANTES

- **Inscrição:** de 10 de janeiro a 20 de fevereiro de 2022.
- **Divulgação dos resultados:** a partir de 22 de fevereiro de 2022.
- **Último dia de envio de documentação à PRPPG para implementação das bolsas:** 15 de março de 2022.

5. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE CANDIDATOS DE PRIORIDADE 1

Dentre as/os candidatas/os de Prioridade 1, será dada preferência de manutenção do benefício às/aos alunas/os contempladas/os no Edital 005/2020, desde que atendidas as seguintes condições:

- 5.1.1. Não ter infrequência em quaisquer disciplinas em 2020 e 2021;
- 5.1.2. Não ter sido reprovado em mais do que duas disciplinas no ano letivo de 2020 e 2021;
- 5.1.3. Ter participado de, pelo menos, um evento científico no período de março de 2020 a fevereiro de 2022 (ou apresentar justificativa nos termos do item 3.1.4 do presente edital).

As/os beneficiárias/os das bolsas concedidas em 2021 e que atenderem às condições acima terão as bolsas renovadas até fevereiro de 2023. **No que couber, deverá ser observado o que está previsto no Memorando-Circular nº 6/2020/CPG/PRPPG/REITORIA** (Processo SEI nº 23110.013586/2020-82) **no que diz respeito a eventuais prorrogações em decorrência da pandemia do COVID-19.**

5.3. As bolsas remanescentes serão concedidas a novas candidaturas de Prioridade 1. A distribuição será feita por rodadas, respeitado o Ranqueamento de Programas (vide Seção 6 do presente Edital), atendendo um/a candidato/a de cada Programa por vez, dentro da Prioridade 1, até que todas/os alunas/os elegíveis sejam atendidas/os ou as bolsas sejam esgotadas (o que ocorrer primeiro).

5.4. Candidata/o registrada/o no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) terá preferência sobre as demais candidaturas.

5.5. Em havendo mais de uma candidatura de alunas/os de Programas diferentes com Cadastro Único, será respeitado o Ranqueamento de Programas (vide Seção 6 do presente Edital).

5.6. Caso haja mais de um/a candidata/o em determinado programa do que bolsas disponíveis, será adotada ordem de classificação no processo seletivo do curso no qual a/o aluna/o está matriculada/o.

6. CRITÉRIOS DE RANQUEAMENTO DE PROGRAMAS

6.1. Os critérios abaixo serão utilizados com o propósito de definir a ordem na qual as bolsas serão distribuídas para os alunos de cada Programa. Após o ranqueamento, a distribuição será feita por rodadas, atendendo um/a candidato/a de cada Programa por vez, dentro da Prioridade 1, até que todas/os alunas/os elegíveis sejam atendidas/os ou as bolsas sejam esgotadas (o que ocorrer primeiro). Atendido o grupo em Prioridade 1 e havendo bolsas remanescentes, com base no ranqueamento de Programas, a distribuição será feita por rodadas, atendendo um Programa por vez. Os Programas distribuirão a bolsa concedida conforme os critérios de sua Comissão de Bolsas.

6.2. As inscrições submetidas para o presente edital serão avaliadas por uma comissão específica formada por Coordenadores de PPGs e/ou integrantes da gestão da PRPPG.

6.3. A avaliação das propostas irá considerar os itens a seguir:

6.3.1. **Data de criação do Curso (M/D)** no PPG, conforme conversão abaixo. O peso desta nota na avaliação global será de **50%**.

- Curso com menos de cinco anos: 5 pontos;
- Curso com menos de seis anos: 2 pontos;
- Curso com menos de sete anos: 1 ponto.

6.3.2. **Número de alunos sem bolsa** no Curso (M/D) do PPG, conforme conversão abaixo. O peso desta nota na avaliação global será de **25%**.

- Curso com mais de 15 alunos sem bolsa: 5 pontos;
- Curso com entre 11 e 15 alunos sem bolsa: 4 pontos;
- Curso com entre 6 e 10 alunos sem bolsa: 3 pontos;
- Curso com entre 1 e 5 alunos sem bolsa: 2 pontos.

6.3.3. **Nota do PPG** na avaliação da CAPES, conforme conversão abaixo. O peso desta nota na avaliação global será de **25%**.

- Nota 3: 5 pontos;
- Nota 4: 4 pontos;
- Nota 5: 3 pontos.

6.4. Os dados acima serão verificados a partir da Plataforma Sucupira em relação ao ano de 2021.

6.5. Em caso de empate, será dada prioridade para os Programas mais novos. Persistindo o empate, ao Programa com o maior número de alunos sem bolsa. Por fim, será levado em consideração o curso de maior nota junto à CAPES.

7. REQUISITOS DA/O ALUNA/O PARA CONCESSÃO DE BOLSA

7.1. Exigir-se-á da/o pós-graduanda/o, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - inexistência de qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realização de estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES 076/2010;
- VI - inexistência de matrícula em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - classificação no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixação de residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acúmulo da percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, da UFPEL ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, a/o pós-graduanda/o que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberada/o integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) as/os bolsistas da CAPES, matriculadas/os em programas de pós-graduação no país, selecionadas/os para atuarem como professoras/es substitutas/os nas instituições públicas

de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aquelas/es que já se encontram atuando como professoras/es substitutas/os não poderão ser contempladas/os com bolsas do Programa DS/CAPES ou do Programa PIBM/D;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N.º 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, as/os bolsistas CAPES, matriculadas/os em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutoras/es. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

XII - A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição da/o beneficiária/o à CAPES ou à UFPel dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

8. DURAÇÃO DA COTA CONCEDIDA

8.1. A cota concedida através deste edital será utilizada pelo beneficiário por até 12 meses, respeitado o limite de fevereiro de 2023, desde que atendidas as exigências da CAPES, da UFPel e do PPG. Após o período de concessão, a cota retornará para a PRPPG. Para a distribuição de bolsas em 2023, poderão ser considerados outros critérios de avaliação do desempenho, além daqueles já aplicados no processo do presente edital.

8.2. Caso a/o aluna/o tenha sido anteriormente beneficiária/o de bolsa CAPES ou PIBM/D de mesmo nível, só poderá receber bolsa pelo presente edital **até o limite de 24** (vinte e quatro) **ou 36** (trinta e seis) **meses**, respectivamente para mestrado e doutorado, somados os períodos progressos como bolsista.

8.3. A não comunicação de período progressos como bolsista acarretará a imediata suspensão do presente benefício, bem como a devolução à CAPES ou à UFPel dos valores pagos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Recursos aos resultados do presente edital devem ser enviados para a PRPPG via correio eletrônico npg@ufpel.edu.br em até dois dias úteis a contar da divulgação dos resultados, com o seguinte assunto: **“RECURSO – BOLSAS”**. Recursos enviados de outra forma, fora de prazo ou que não sigam a instrução não serão apreciados.

9.2. As bolsas que são objeto do presente edital tem seu financiamento respaldado pela previsão orçamentária da UFPel para 2022. No entanto, estão sujeitas a cortes do MEC sem aviso prévio, não havendo assim nenhuma garantia da manutenção do benefício por parte da UFPel.

9.3. O presente edital não substitui ou elimina a demanda prevista nas Resoluções CONSUN no 005/2017 e 016/2017 no que diz respeito à reserva de bolsas gerenciadas por cada Programa de Pós-Graduação, conforme Memorando-Circular n.º 1/2019 /CPG/PRPPGI/REITORIA.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital os seguintes anexos (*disponíveis em formato .DOC na página da PRPPG/UFPel*):

- 10.1.1. Anexo I – **formulário de inscrição** (SEI n.º 1554929).
- 10.1.2. Anexo II – **termo de compromisso** (SEI n.º 1554933).
- 10.1.3. Anexo III – **declaração de etnia** (SEI n.º 1554935).

Pelotas, 4 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Rafael Vetromille Castro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em exercício
CPG/PRPPG/UFPel

Profa. Dra. Isabela Fernandes Andrade
Reitora
UFPel



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VETROMILLE DE CASTRO, Coordenador, Coordenação de Pós-Graduação**, em 04/01/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 04/01/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1553450** e o código CRC **6A845F12**.

Referência: Processo nº 23110.000053/2022-01

SEI nº 1553450



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PRPPGI N.º 001/2022

ANEXO 1 – Formulário de Inscrição

Este pedido contém solicitação de bolsa(s) de:	
<input type="checkbox"/> MESTRADO	<input type="checkbox"/> DOUTORADO

1) Aluna/o:
2) E-mail:
3) Telefone(s):
4) Programa (<i>Ex.: Sociologia</i>):
5) Ano e semestre de início no curso (<i>Ex.: 2018/1</i>):
6) Passou por verificação do NUAAD ou NAI ou órgão similar de outra instituição antes de 2022? (SIM/NÃO)

Pelotas, _____ de _____ de 202__.

Aluna/o
(assinatura)

Coordenador/a
(assinatura e carimbo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PRPPGI N.º 001/2022

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO

(a ser preenchido e enviado somente por discentes contempladas/os)

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) da **Universidade Federal de Pelotas** no Programa de Pós-Graduação em _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 e o Edital CPG/PRPPG/UFPel 001/2022, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas, além daquelas prevista no Edital CPG/PRPPG/UFPel 001/2022:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES 76/2010;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, da UFPel ou empresa pública ou privada, excetuando-se as situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º da Portaria CAPES 76/2010.

IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário da bolsa:

Local e data:

Assinatura da coordenação do Programa:

Local e data:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PRPPGI N.º 001/2022

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE ETNIA

Eu, _____
CPF _____, RG _____,
candidato(a) do curso _____ me autodeclaro _____
_____ (negro, quilombola, indígena). Declaro ainda que os
seguintes motivos justificam minha autodeclaração:

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a Instituição, a qualquer tempo.

Pelotas, _____ de _____ de 20____

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

** Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

DEFINIÇÕES DE NEGRO E INDÍGENA A PARTIR DA CCICE/UFPel

Negro – de acordo com a Orientação Normativa Nº 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as formas de critério de verificação da veracidade da autodeclaração negro (preto ou pardo) deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato à entrevista com a CCICE.

Indígena – trata-se da pessoa que possui aspectos fenotípicos indígena, que se autodeclara indígena ou índio, que se representa enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato à entrevista com a CCICE.

PARA PREENCHIMENTO DA CCICE:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO